PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, sediada à av. Eduardo Brito, 29, CNPJ 03.692.474/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, vereador PAULO SÉRGIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob nº 314.669.070-53.

CONTRATADA: MARCIELE CAETANO DE OLIVEIRA LASTA, brasileira, casada, CPF sob nº 015.623.840-31, residente e domiciliada à Rua Loures de Albuquerque, nº 917, Bairro Aparecida, Santa Bárbara do Sul-RS.

Face ao Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, as partes acima qualificadas firmam contrato que se regerá pelo art. 81, VI, da Lei nº 2.065/2001, Lei Municipal nº 1.717/1997 e Lei Municipal nº 5.015/2021, mediante as cláusulas descritas a seguir.

CLÁUSULA 1ª. Visto que CONTRATADA logrou êxito no Processo Seletivo nº 01/2024, assume a função de SERVENTE, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, percebendo a remuneração mensal – salário base R$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais), adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) e vale alimentação, pagos mensalmente nos termos do Edital 01/2024 e Lei nº 4.421/2015.

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. A continuidade do contrato está condicionada à ação judicial que discute a reintegração da servidora efetiva. Sendo assim, sobrevindo decisão judicial que determine o retorno da servidora ao trabalho, o contrato emergencial será interrompido imediatamente com a exoneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª. Caso a CONTRATADA ocorra em quaisquer das faltas previstas nas Lei nº 2.065/2001 e Lei nº 1.717/1997 – Regime Único dos Servidores Municipais, o presente contrato poderá ser rescindido sumariamente pelo CONTRATANTE sem que caiba reparação pecuniária à CONTRATADA, exceto os dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª. É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA 5ª. As situações não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto nos arts. 80 e 83 da Lei n.º 2.065/2001, relativo à contratação de servidores temporários.

CLÁUSULA 6ª. A parte que tiver intenção de rescindir o presente contrato antes do prazo estabelecido na cláusula 2ª, deverá informar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese do parágrafo único da cláusula 3ª, que justifica a rescisão imediata.

CLÁUSULA 7ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for o caso.

CLÁUSULA 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS.

Por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Bárbara do Sul-RS, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES

MARCIELE CAETANO DE OLIVEIRA LASTA

TESTEMUNHAS

ALESSANDRA VANESSA H. DA SILVA
CPF: 029.233.910-04

ELIZANDRA CAMERA HANN
CPF: 915.736.700-06